



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0209/2025

Autoriza a instituição do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputada Paulinha, que "autoriza a instituição do Programa Educacional Fim de Jogo, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de conscientizar crianças e adolescentes sobre os malefícios dos jogos de azar e apostas".

A autora justifica a proposição diante do crescimento do acesso de jovens a plataformas digitais de apostas, que acarreta impactos negativos à saúde mental, ao equilíbrio financeiro e às relações familiares. O projeto, portanto, visa cumprir o dever constitucional e legal do Estado de proteger crianças e adolescentes, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em 10/06/2025 e, em seguida, encaminhada a esta Comissão, na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviços Públicos analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

A matéria em análise apresenta-se alinhada ao interesse coletivo, uma vez que propõe medidas preventivas no ambiente escolar contra práticas que vêm afetando significativamente o bem-estar de crianças e adolescentes. A promoção de ações educativas voltadas à conscientização sobre os riscos dos jogos de azar e apostas contribui para a formação integral do estudante e atua na construção de um ambiente social mais saudável e seguro.

A proposta não cria obrigações diretas ou imediatas, mas autoriza a implementação do programa, conferindo ao Poder Executivo a liberdade de definir sua execução conforme disponibilidade e diretrizes da política educacional estadual.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0209/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 01/10/2025, às 13:27.
